

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II

1.º Ano - Turno da Noite

14 de junho de 2024

Exame (época normal)

Critérios de correção

I.

1. Qual a taxa de juro aplicável ao contrato de mútuo celebrado entre António e Bento (4 valores)?

- *Trata-se de um fenómeno de sobrevivência da LA.*
- *Estando em causa uma situação contratual, é o título que modela a situação jurídica pois que, o conteúdo das prestações das partes é estabelecido por estas, no próprio contrato, não decorrendo da lei.*
- *A LN sobre a matéria vem dispor sobre o conteúdo de uma situação jurídica, mas não abstrai do facto que lhe deu origem, não sendo aplicável a segunda parte do n.º 2 do artigo 12.º do Código Civil, mas antes, a 1.ª parte do n.º 2 (efeitos de um facto).*
- *A aplicação da tese do “estatuto do contrato” é reforçada neste caso por estar em causa uma norma supletiva, que se aplica se as partes nada estabelecerem.*

2. Considera lícita a destruição do anexo construído por Bento (3 valores)?

- *Trata-se de uma conduta em resposta a uma ação já consumada, pelo que haveria que ponderar a aplicação do instituto da ação direta (artigo 336.º do Código Civil);*
- *Análise do reenchimento dos pressupostos da ação direta, em especial, os da possibilidade de recurso a meios coercivos normais, proporcionalidade e ponderação dos interesses em presença;*

- *Referência ao regime do erro sobre os pressupostos da ação direta (artigo 338.º do Código Civil).*
- 3. Considera lícito o ato de António consistente em matar o cão de Bento (3 valores)?**
- *Aplicação do instituto da legítima defesa (artigos 337.º do Código Civil e 32.º do Código Penal);*
 - *Análise do preenchimento dos pressupostos desta figura, no caso, desde a impossibilidade de chamar em tempo uma autoridade e a atualidade da agressão, até à presença da própria agressão e à proporcionalidade – vida animal, para salvar a sua própria vida;*
 - *Referência à inexistência de legítima defesa contra animais, mas sim, legítima defesa contra o dono do animal.*

II.

- 1. O ordenamento jurídico português nunca admite a reprimenda da lei.**
- *Caracterização dos regimes do n.º 1 do artigo 282.º da Constituição e do n.º 4 do artigo 7.º do Código Civil:*
 - *Distinção destes regimes: reside no diferente desvalor jurídico inerente a cada caso, respetivamente, a invalidade e a eficácia.*
- 2. As sanções comportam sempre consequências desfavoráveis para o indivíduo?**
- *A resposta é negativa.*
 - *Sanções enquanto consequências que impendem sobre um indivíduo por força da prática de um comportamento com relevo jurídico.*
 - *Sanções premiais, enquanto consequências favoráveis ao indivíduo que pratica um determinado comportamento juridicamente relevante*

- *Existem valores jurídicos negativos formulados por normas do ordenamento não sobre pessoas, mas sobre atos jurídicos, que não recaem, necessariamente, sobre uma pessoa, ainda que desfavoráveis.*
- 3. Quem atua em estado de necessidade está sempre obrigado a indemnizar pelos prejuízos causados?**
- *A resposta é negativa.*
 - *Breve caracterização do estado de necessidade.*
 - *Regime e fundamento do n.º 2 do artigo 339.º do Código Civil.*

III.

- 1. A aplicação retroativa de uma lei que aligeire as condições de validade de um facto jurídico corresponde a uma exigência de tratamento uniforme de situações análogas, que pode ser aproximada ao princípio constitucional da igualdade.**
- *Comentar a afirmação discutindo e tomando, fundamentadamente, posição quanto à admissibilidade das leis confirmativas e, especialmente, das leis confirmativas tácitas.*
- 2. Quem exerça tutela privada, segundo o ordenamento jurídico português, tem sempre de atender à necessidade do meio de tutela empregado e à necessidade de não causar prejuízos superiores aos danos que com o exercício da tutela privada pretende neutralizar.**
- *Comentar a relação de proporcionalidade entre os interesses em presença, prevista para a ação direta e para o estado de necessidade, fundamentalmente incidentes sobre coisas.*
 - *Na legítima defesa, o tema da necessidade do meio como forma de articulação entre os danos da agressão e os prejuízos causados pela defesa, explorando as diferentes soluções do Direito Civil e do Direito Penal.*

Redação e sistematização: 2 valores.